

ANEXO I

1. REGIME DE PRESUNÇÕES

Para configuração do delito de negociação de cotas de fundos de investimento mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação à Cy Capital, na capacidade de gestora dos fundos de investimento:

- i. a pessoa que negociou cotas do fundo de investimento dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- ii. os Colaboradores da Cy Capital que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo de investimento em questão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo de investimento;
- iii. caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo de investimento têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo de investimento do qual são cotistas;
- iv. as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Cy Capital, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- v. caso a Cy Capital, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, se afaste ou seja afastada do fundo de investimento dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

Sem prejuízo do disposto acima, os Colaboradores podem formalizar conjuntamente plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação ("Plano de Investimento e Desinvestimento"), o qual deve:

- i. ser formalizado por escrito;
- ii. ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- iii. estabelecer, em caráter irrevogável e irretroatável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e
- iv. prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado aos Colaboradores manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e Desinvestimento relativamente à mesma classe de cotas e realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento e Desinvestimento, sem prejuízo de o Plano de Investimento e Desinvestimento poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.